



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA A LEI 795/2023 EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

*Fixa e confirma os subsídios dos Vereadores,
Prefeito e Vice para a Legislatura, ano 2021 á
2024, e dá outras Providências.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do município torna publica a seguinte **ERRATA**.

No corpo do artigo 2ª da Lei 795/2023, onde se lê **Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito permanecerá de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), nos termos da Constituição Federal assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Leia-se **Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito permanecerá de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), nos termos da Constituição Federal assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 795/2023, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

*Fixa e confirma os subsídios dos Vereadores,
Prefeito e vice para a Legislatura, ano 2021 á
2024, e dá outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA, no uso das atribuições que são conferidas na Lei Orgânica do Município, e do inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores permanecerá em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido até dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito permanecerá de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) nos termos da Constituição Federal assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido até dezembro de 2024.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários permanecerá em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, nos termos da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido até dezembro de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

